



**Município de Casca**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 2.523, DE 16 DE JULHO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DA CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Casca, Estado do Rio Grande do Sul, faz que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DA CULTURA (CMPC).

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Política da Cultura terá como objetivo discutir a cultura local nos seus aspectos de gestão, da participação social e da plena cidadania, com a finalidade de preservar e fomentar os valores culturais materiais e imateriais.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Política da Cultura é um órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador e objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política de cultura de Casca.

**Art. 4º.** Ao Conselho Municipal de Política da Cultura, compete:

I - Representar a sociedade civil de Casca junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais.

II - Apresentar, discutir e dar pareceres sobre projetos que tratam dos assuntos relacionados ao patrimônio cultural material e imaterial do Município e de projetos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - O Conselho Municipal de Política da Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o apto ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, facultando-lhe vistas do processo.

IV - Fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade.

V - Abrir espaços junto aos meios de comunicação para divulgação de assuntos relacionados a cultura.

VI - Conscientizar a comunidade as importância da cultura, no sentido mais amplo, para o desenvolvimento da sociedade.

VII - Estimular a formação de novos valores culturais nas diversas comunidades do Município.

VIII - Mobilizar a comunidade visando à valorização, restauração e fixação de bens culturais.

IX - Participar na elaboração do Calendário de Eventos Municipal.

X - Promover a integração das diversas entidades culturais e segmentos sociais, visando a conjugação de esforços para agilizar o processo cultural, objetivando atender as necessidades e peculiaridades culturais do Município.



**Município de Casca**  
Estado do Rio Grande do Sul

XI - Incentivar a participação de toda a comunidade, independentemente da faixa etária, criando programas alternativos para cada faixa etária, bem como proporcionar atividades culturais específicas para cada uma delas.

XII - Mobilizar a iniciativa privada, na realização de eventos culturais.

XIII - Incentivar e apoiar o teatro, a dança, a música, a banda, o coral, a fotografia, os recursos multimídias, as artes plásticas, a literatura, o folclore, a cultura popular, o artesanato, a leitura, a pesquisa, a restauração e resgate histórico através de oficinas, cursos, concursos, eventos e projeto.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Política da Cultura possui composição paritária entre Poder Público Municipal e Sociedade Civil, assim representados:

I - (01) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e (01) um suplente.

II - (01) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e (01) um suplente.

III - (01) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e (01) um suplente.

IV - (01) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e (01) um suplente.

V - (04) Quatro representantes de entidades Culturais e (04) quatro suplentes.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política da Cultura que representam a sociedade civil serão indicados pelos respectivos segmentos e enviados ao Poder Executivo para expedição de portaria.

§ 2º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo e Legislativo do Município.

§ 3º. A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política da Cultura contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadãs e econômicas da cultura, bem como o critério territorial na sua composição.

§ 4º. O mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 5º. Os conselheiros elegerão, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, para o mandato de 04 (quatro) anos.

**Art. 6º.** Ficará sob o encargo da Diretoria, a elaboração de Regimento Interno, onde serão definidos todos os regramentos que normatizarão a operacionalização do Conselho, o qual será submetido à apreciação do Poder Executivo Municipal para aprovação.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Política da Cultura será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

**Art. 8.** Os membros integrantes do Conselho Municipal de Política da Cultura, bem como os membros de sua Diretoria, não receberão contrapartida financeira.

*DM*

*Juc*





**Município de Casca**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 9º.** A atuação do Conselho Municipal de Política da Cultura é vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos em lei.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Casca, RS, aos dezesseis dias, do mês de julho de dois mil e treze.

*Alan Martins das Chagas*  
**ALAN MARTINS DAS CHAGAS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Wagner Tadeu Miranda*  
**WAGNER TADEU MIRANDA**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CERTIDÃO, Certifico e dou fé que  
o presente 1041  
foi afixado em local de  
costume de 16/07/2013  
até a presente data.  
Casca, 15/08/2013